



## Contrato nº 032/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.348.205/0001-01, situada na Avenida Monte Negro, nº 145, no Município de Porto Alegre, RS, por seu representante, Sr. **Sergio Carrasco Severiano Junior**, inscrito no CPF sob o nº 882.029.090-15, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, sob o nº 001/2022, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto contempla todos os requisitos para a manutenção e suporte de um sistema de comunicação móvel SAPH do Município com o Departamento de Regulação do Estado do Rio Grande do Sul – SAMU 192, incluindo *Licença de Uso do SAPH Móvel; 1 Smartphone; 1 Chip de Voz e Dados, Suporte 24x7, 1 Licença de Uso do SAPH Gestão.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses, constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº8.666/93.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício contratual.



## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II- responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

## **CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá oferecer manutenção e suporte do sistema de comunicação móvel SAPH do Município com o Departamento de Regulação do Estado do Rio Grande do Sul – SAMU 192, incluindo *Licença de Uso do SAPH Móvel; 1 Smartphone; 1 Chip de Voz e Dados, Suporte 24x7, 1 Licença de Uso do SAPH Gestão.*

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 5º dia útil, do mês subsequente à prestação mensal dos serviços, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.



§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.**

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município;

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada na data em que o Município pagar a prestação mensal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

05 Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

05.04 Fundo Municipal da Saúde

05.04.10.302.0044.2430.4170 Programa Projeto Chamar 192

3390.40.00.00.00.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e

05 Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

05.04 Fundo Municipal da Saúde

05.04.10.122.0006.2141.0040 Suporte Secretaria da Saúde ASPS

3390.40.00.00.00.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação

05.04.10.301.0031.2439.4500 Manutenção da Atenção Básica – Incremento

3390.40.00.00.00.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento

Saldanha Marinho – RS, 09 de fevereiro de 2022

---

João Élcio da Fonseca

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF N.º

---

CPF N.º